

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2016,  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.**

**THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, com endereço Setor de Oficina Sul, quadra 6, conjunto B - lotes de 01 - 03 - CEP: 71215-232 - Brasília/DF, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, cumulada com **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

### **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

#### **ELEMENTO DE DESPESA OMISSO**

A **Impugnante** pretende participar da referida licitação, cujo objeto é a *“Contratação dos serviços de assistência técnica e conservação de elevadores, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimentos de chamadas de emergência, para os elevadores instalados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF”*



Verificou-se no referido edital, que o elemento de despesa encontra-se omissa, não integrando o ato convocatório da licitação.

O Elemento Despesa da Lei do Orçamento Anual corresponde a determinado valor de crédito orçamentário, que define a natureza do investimento do serviço, legalmente autorizado a ser feito em determinado projeto orçamentário – art. 15, da Lei 4.320/64.

Portanto, tal omissão deve ser sanada, pois por se tratar de contratação decorrente de um processo licitatório, é necessário que esta informação esteja adequadamente inserida no corpo do edital, pois assim, poderão ser emitidas as notas fiscais pela contratada, de acordo com a natureza do crédito orçamentário previsto para o objeto licitado.

Dessa forma, para um correto faturamento do preço e emissão de notas fiscais pela empresa contratada, importante se faz, desde logo, a inclusão do elemento de despesa no edital.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O edital exige à qualificação técnica das licitantes a apresentação da seguinte documentação:

*8.2. Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos um (01) engenheiro mecânico registrado perante o CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica e conservação em elevadores atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;*

*8.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a respeito dos serviços prestados (assistência técnica por meio de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado por certidão do CREA;*

Ocorre que tais requisitos são insuficientes à comprovação da capacidade não só operacional, mas da possibilidade de outorga da segurança aos usuários, mediante a garantia de que os profissionais contratados têm

pleno conhecimento técnico dos equipamentos, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Nessa situação, sugere-se a inclusão das seguintes exigências:

01 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado (s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, comprovando que a mesma executou os serviços em elevadores conforme abaixo:

- EM ELEVADORES SEM CASA DE MÁQUINAS;

- EM ELEVADORES EM COM CASA DE MÁQUINAS SUPERIOR

02 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTROLADOR DE TRÁFEGO (Software de Monitoramento). Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou declaração devidamente registrados no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, QUE COMPROVEM QUE A EMPRESA PRESTOU, OU PRESTA, MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE MONITORAMENTO OU CONTROLADOR DE TRÁFEGO.

03 - EQUIPE TÉCNICA:

Técnico(s) em Eletromecânica / Eletrônica ou Equivalente: Profissional com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação em manutenção de elevadores Microprocessados com controle de variação de voltagem e variação de frequência – Vetorial (VVVF), fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos. Com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho.

Profissional supervisor de mecânica: Profissional (is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) será (ão) o(s) coordenador (es) dos trabalhos. Deverá (ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que o profissional técnico de manutenção não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá (ão) apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nessa visita.

Profissional supervisor de elétrica: Profissional (is) formado(s) em Engenharia Elétrica, com cursos específicos em software de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. Deverá (ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que o profissional técnico de manutenção não for capaz de solucionar os problemas existentes, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.

04 - PARA EQUIPE TÉCNICA VISANDO SEGURANÇA: Profissional supervisor de segurança do trabalho: Profissional (is), portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, e com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Deverá (ão) realizar uma visita no início dos trabalhos e a cada 03 (três) meses após a primeira visita. As visitas terão no mínimo 02 (duas) horas de duração e sempre deverá ser apresentado um Relatório de Supervisão Trimestral após a visita e avaliação.

05 - TERMO DE REFERENCIA 3.3.1. CASA DE MÁQUINAS 3.3.1.1. MÁQUINA: coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes; Comentário:

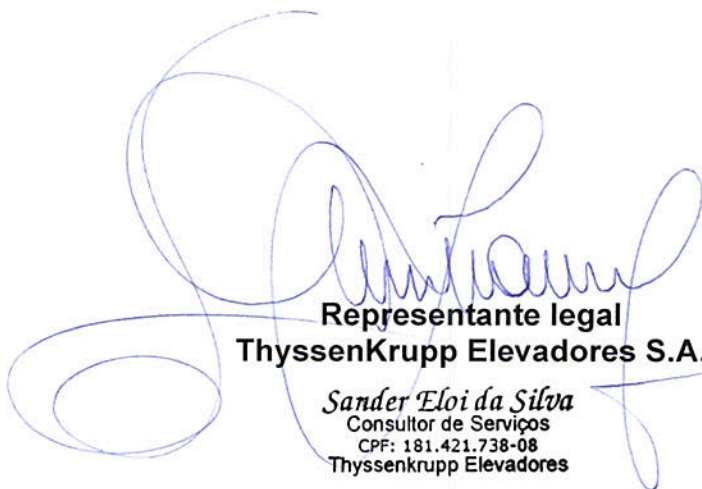
O item acima do edital não reflete a composição total dos equipamentos instalados no edifício, uma vez que existe elevador sem casa de máquinas que tem como característica os itens abaixo: - Máquinas de Imãs Permanentes sem Engrenagem (Gearless), possui tração direta na polia e não existe eixo sem fim, e não utiliza óleo.

Destarte, requer-se a retificação do edital, a fim de incluir as cláusulas ora comentadas, tendo em vista que fundamental à segurança da prestação do serviço licitado que o mesmo seja prestado por quem conhece as especificações técnicas do equipamento com maestria, o que somente pode ser constatado diante da apresentação de todos aqueles documentos arrolados somados ao presente requerimento.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Brasília/DF, 22 de abril de 2016.



**Representante legal**  
**ThyssenKrupp Elevadores S.A.**  
*Sander Eloi da Silva*  
Consultor de Serviços  
CPF: 181.421.738-08  
ThyssenKrupp Elevadores